

# NORMA TÉCNICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS ROTEADORES

Referência: NT-AI.01.03.01

<http://intranet.unesp.br/ai/regulamentos/nt-ai.01.03.01.pdf>

Data: 16/09/1998

STATUS: EM VIGOR

---

A Assessoria de Informática, órgão executivo responsável pela normatização e padronização de procedimentos referentes à área de informática, de acordo com o Regulamento Geral para Uso e Administração de Computadores e Redes da UNESP (RG-AI.00.01.01, Portaria UNESP 65/98), define a seguinte NORMA TÉCNICA:

## 1. RESUMO

Este documento estabelece normas e procedimentos para a administração dos roteadores que compõem a unespNET.

## 2. PALAVRAS CHAVES

Roteadores, roteamento, rotas, CISCO, rede de computadores, unespNET.

## 3. NORMA TÉCNICA

- 3.1. Em cada localidade será designado, no máximo, dois funcionários para proceder a alterações no roteador. Estes funcionários serão responsáveis por todas as providências que dizem respeito ao roteador: alterações necessárias na configuração, mudanças de cabo, upgrades, reinicializações, etc.
- 3.2. Os responsáveis pelo roteador deverão, obrigatoriamente, assinar a lista sysman-I, onde são discutidos assuntos e divulgadas recomendações sobre questões de roteamento e administração de redes.
- 3.3. Também no GRC, Grupo de Redes de Computadores da Assessoria de Informática, haverá responsáveis pela configuração dos roteadores e do sistema de roteamento da rede. O GRC deverá estar em permanente contato com os responsáveis das unidades, enviando orientações e zelando pelo desempenho geral do sistema.
- 3.4. Qualquer alteração, efetuada pelos responsáveis das unidades, deverá ser imediatamente reportada ao GRC através do e-mail suporte-redes@unesp.br.
- 3.5. Uma vez que o acesso às alterações é protegido por senha, esta deve ser compartilhada com o GRC.
- 3.6. A troca de senhas deverá ser feita em períodos de tempo nunca superiores a três meses, sempre pelo Grupo de Redes da AI, o qual repassará a nova senha para os responsáveis das unidades.

- 3.7. O funcionário, responsável pelo roteador na unidade, não poderá, sob qualquer hipótese, distribuir a senha de acesso para outros, que não o Grupo de Redes da AI, sejam estes: colegas de serviço, gerente do Polo, membros da CLI, funcionários da própria ou de outra unidade, etc. A senha não poderá ser distribuída ainda que em caso de ausência por motivo de férias ou outro de menor duração.
- 3.8. Nos casos de afastamento, em que a ausência possa ser demasiadamente prolongada, deverá ser substituído o responsável pelo roteador, de forma a garantir sua existência, e deverá ser dada ciência do fato ao Grupo de Redes da AI, através de um e-mail para suporte-redes@unesp.br.
- 3.9. A distribuição das senhas, a partir do Grupo de Redes, deverá usar um meio seguro de transmissão, com recursos de criptografia, que garanta o total sigilo das senhas.
- 3.10. As senhas de verificação dos roteadores (aquelas que não permitem alterações na configuração) também devem receber o mesmo tratamento rigoroso com relação à divulgação. Contudo, estas senhas serão compartilhadas com os membros do Grupo Assessor de Redes, para que estes tenham elementos de análise e possam recomendar alterações.

---

Fim de documento - 16/09/1998

Este documento pode ser obtido em

<http://intranet.unesp.br/ai/regulamentos/nt-ai.01.03.01.pdf>